LEI Nº 4.204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Publicado em 29/12/2000

Wellington Alves Valente
PROCURADOR GERAL

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2°, da Lei n° 1.646/95 de 07 de julho de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:***
>
> ***I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;***
> ***II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;***
> ***III – dois representantes dos professores municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;***
> ***IV – dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;***
> ***V – um representante da sociedade civil.***
>
> ***§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.***
>
> ***§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído, sendo designado novo suplente."***

Art. 2º- À Lei 1.646/95 de 07 de julho de 1995 ficam acrescidos os artigos 9º, 10 e 11, que têm a seguinte redação:

"Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decretos Municipais e Portarias.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 29 de dezembro de 2000

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita Municipal